



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 146/2017
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017**

Dispõe sobre estágio de estudantes que estejam cursando o Ensino Médio, Técnico e Regular, Educação Profissional ou Ensino Superior, do Município de Areia Branca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proporcionar, na administração pública direta, autárquica e fundacional do Município, estágio curricular e não curricular a estudantes de estabelecimentos de ensino médio, técnico e regular, de educação profissional e de educação superior.

Art. 2º - O estágio observará o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as seguintes condições:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

I - não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza;

II - não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência;

III - deverá o educando ter comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino e no curso, modalidade ou etapa do ensino correspondente ao estágio proporcionado;

IV - direito de recesso de 30 (trinta) dias quando o período de estágio for igual ou superior 1 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário;

V - concessão de estágio de que trata a presente Lei será feita mediante termo de compromisso firmado entre o ente concedente, o estagiário e/ou sua instituição de ensino;

VI - será realizado por meio de Termo de Compromisso entre a Administração e o educando que se propõe ao estágio, com a interveniência obrigatória de instituição de ensino ou agente de integração público e privado.

§ 1º O recesso previsto no inciso IV deste artigo poderá ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias.

§ 2º O recesso poderá ser de maneira proporcional nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 3º - Poderá a Administração recorrer a serviços de agentes de integração



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito

públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado para efetivação de estágios.

SEÇÃO II
DAS VAGAS

Art. 4º - Em virtude da urgência do caso, dentro do que permite o art. 17, "caput" e inciso IV, da Lei (Federal) n.º 11.788, de 25 de setembro de 2008, a **Administração Pública Municipal do Poder Executivo pode ter como número de estagiários, excepcionalmente neste momento, 02 (dois) estagiários, que exercerão suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.**

Capítulo II
DO ESTÁGIO

SEÇÃO I
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 5º - O estágio entre outras condições deverá conter:

- I - as obrigações das partes;
- II - as condições de seleção;
- III - o tempo de duração do estágio; e
- IV - as causas de rescisão ou desligamento.



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito**

§ 1º O termo de compromisso entre a Administração e o educando estagiário será firmado com a interveniência da Instituição de Ensino.

§ 2º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Administração, a instituição de ensino e o aluno estagiário, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 6º - O termo de compromisso de estágio será rescindido pela Administração Pública nas seguintes hipóteses:

I - abandono do curso;

II - trancamento da matrícula;

III - reprovação do estudante;

IV - transcorridos seis meses da conclusão do curso;

V - inobservância das normas estabelecidas pela Administração;

VI - ocorrência de transgressões disciplinares previstas na legislação municipal aplicáveis aos servidores e empregados públicos municipais.

**SEÇÃO II
DO ESTÁGIO CURRICULAR**



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito**

Art. 7º - Estágio curricular é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 8º - O estágio curricular poderá ser não remunerado, cabendo à instituição de ensino, preferencialmente, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. Sendo remunerado o estágio curricular os valores da bolsa-estágio respeitarão o Anexo Único desta Lei e serão reajustados na mesma periodicidade e percentual ao aplicado aos servidores públicos municipais.

**SEÇÃO III
DO ESTÁGIO NÃO CURRICULAR**

Art. 9º - Estágio não curricular é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 10 - Será paga, como contraprestação do estágio não curricular, uma bolsa-estágio conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os valores da bolsa-estágio serão reajustados na mesma periodicidade e percentual ao aplicado aos servidores públicos municipais.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito**

Art. 11 - Na hipótese de recebimento indevido da bolsa-estágio, fica o estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida, em parcela única, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente; conforme o caso.

Art. 12 - Aos critérios e normas não definidos na presente Lei aplicar-se-á subsidiariamente a Lei Federal nº 11.788/2008, bem como as regulamentações posteriores estabelecidas pelo Governo Federal.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de setembro de 2017.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Alan Andreelino Nunes Santos

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Prefeito Municipal



**Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Areia Branca
Gabinete do Prefeito**

ANEXO ÚNICO

A bolsa-estágio terá os seguintes valores:

I - Estudantes do Ensino Médio Regular, Cursos Técnicos ou Educação Profissional:

a) R\$ 5,35 (cinco reais e trinta e cinco centavos) a hora atividade.

II - Estudantes do Ensino Superior.

b) um salário mínimo;

GABINETE DO PREFEITO DE AREIA BRANCA, ESTADO DE SERGIPE, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2017.

Alan Andrelino Nunes Santos

ALAN ANDRELINO NUNES SANTOS

Prefeito Municipal